



**SINDIVET-PR**  
Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Paraná



*Orientações ao  
Médico Veterinário*  
**Cartilha Sindical**

## **SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO PARANÁ SINDIVET – PR**

Exemplares desta publicação podem ser solicitados ao:  
SINDIVET – PR

Rua João Negrão, 380 conj. 94 - Centro 80010-200 Curitiba Paraná  
sindivetpr@sindivetpr.org

fone/fax: (041) 3322-0151 e (041) 3029-0159

Editores: Elza Maria Galvão Ciffoni Arns (sócia ABEC)  
Cezar Amin Pasqualin

Capa: Recorte de Malu Scheleder (recorteempapel@hotmail.com)

Arte gráfica: Neco Nobre

Impressão: Quadriooffice

Tiragem: 3000 exemplares

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação:

Orientações ao Médico Veterinário – Cartilha Sindical;  
Curitiba, PR : SINDIVET / PR, 2013. 20p.

1. História. 2. Orientação profissional. I. Orientações ao Médico  
Veterinário – Cartilha Sindical. II. SINDIVET / PR.

ISBN 978-8599396-18-6

CDD 060

CDU 061.2

## Sumário

1 - INTRODUÇÃO.....	02
2 - O QUE É UM SINDICATO.....	03
3 - SINDICALIZAÇÃO.....	04
4 - SOU OBRIGADO A ME SINDICALIZAR?.....	05
5 - POR QUE ASSOCIAR-SE AO SINDIVET-PR?.....	06
6 - REPRESENTAÇÃO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS.....	07
7 - ACORDOS E CONVENÇÕES - FUNÇÃO NEGOCIAL OU NORMATIVA DO SINDIVET-PR.....	09
8 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA E SOCIAL - FUNÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDIVET-PR.....	10
9 - COLABORAÇÃO COM O ESTADO - FUNÇÃO CONSULTIVA DO SINDIVET-PR.....	11
10 - CUSTEIO SINDICAL - FUNÇÃO ARRECADADORA DO SINDIVET-PR.....	12
11 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA.....	13
12 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....	14
13 - CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA.....	15
14 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.....	16
15 - O SINDIVET-PR COMO ENTIDADE SINDICAL.....	17



SINDIVET-PR

01

## *Introdução*

O mercado de trabalho do Médico Veterinário é amplo e cresce em todas as áreas da profissão, tanto no setor público – na qualidade de estatutário ou empregado público; no setor privado – como empregado, autônomo, empresário ou cooperado.

Assim, é necessário que o Médico Veterinário conheça o sindicato ao qual deve ser filiado, sua forma de atuar e agir, bem como qual a importância da representação e defesa dos interesses da categoria.

Com esse objetivo, o SINDIVET-PR apresenta esta cartilha aos profissionais do Estado do Paraná, no ano em que comemora os 36 anos de sua fundação.



SINDIVET-PR


02

## *O que é um sindicato?*

Sindicato é uma espécie de associação livre, de empregados ou de empregadores ou de trabalhadores autônomos, para defesa dos interesses profissionais.

Sendo assim, esse agrupamento estável de várias pessoas de uma profissão tem o principal objetivo de assegurar a defesa e a representação da profissão, para melhorar suas condições de vida e trabalho

O sindicato surgiu com base no artigo 511 da CLT (Consolidação da Lei do Trabalho, de 1943) e foi limitado nos seus objetivos, pela portaria 186 de 2008, do Ministério do Trabalho, mantendo a natureza privada, com prerrogativas legitimadas pela CF (Constituição Federal de 1988), para firmar acordos e convenções coletivas de trabalho, atuar na defesa dos interesses coletivos e individuais de seus representados.



*Unir-se é o COMEÇO,  
Manter-se juntos é um PROGRESSO,  
Trabalhar juntos é o SUCESSO.*



SINDIVET-PR

03

## Sindicalização

Sindicalização corresponde ao direito que as categorias profissionais e/ou econômicas têm de se agruparem e de se organizarem em sindicatos. Os funcionários públicos e os servidores das instituições paraestatais eram excluídos do direito à sindicalização, contudo a partir da CF de 1988, ficou garantido ao serviço público civil o direito à livre associação sindical (art. 37, VI).

### **Sindicalizar-se no sindicato é diferente de associar-se ao sindicato?**

É comum a utilização da expressão sindicalizar-se como sinônimo de associar-se. A sindicalização decorre da existência do sindicato da categoria.

**Sindicalizar-se** corresponde ao ato de inscrever-se, manifestação formal, opção para o exercício de uma profissão. É o que ocorre com Médicos Veterinários, antes do ingresso no mundo do trabalho. Essa manifestação formaliza-se com o **recolhimento da contribuição sindical**.

**Associar-se** ocorre a partir da vontade da empresa (categoria econômica) ou do trabalhador (categoria profissional) em participar do sindicato. Associar-se a sindicato corresponde ao exercício voluntário desse direito (art. 8º, inciso V, CF). Já, o exercício do trabalho, ofício ou profissão é livre, desde que de acordo com o que a lei estabelece (art. 5º, XIII, CF).

Conheça mais sobre o tema no livro *Orientações ao Médico Veterinário - Manual de Direitos e Deveres*. Curitiba, PR : SINDIVET/PR, 2011.



SINDIVET-PR

04

## *Sou obrigado a me sindicalizar?*

Existe o direito de livre associação (art. 5º, XVII, da CF). Esse direito não deve ser confundido com o do artigo 8º da Constituição Federal que trata da associação profissional ou sindical, que significa a criação de sindicato.

A associação profissional ou sindicato, surge em função da soma de vontades subordinada às regras constitucionais e infraconstitucionais.

Dessa forma, exerce-se o direito de sindicalização, qual seja, fundar a associação. Tal direito, no entanto, não os obriga a permanecerem sócios e, tampouco, filiarem-se à entidade.



SINDIVET-PR

05


## ***Por que associar-se ao SINDIVET-PR?***

Sendo então classificado como uma associação, o SINDIVET-PR, além da função negocial ou normativa, tem outras funções importantes para o Médico Veterinário:

- **Representação**
- **Assistencial**
- **Colaborador com o Estado**
- **Arrecadador da contribuição sindical**

Assim, o SINDIVET-PR proporciona ao associado alguns benefícios além, quais sejam

- assessoria jurídica nas diversas áreas do Direito
- assessoria contábil
- convênios diversos (médico, odontológico, viagens e intercâmbio, informática, seguro)
- cursos voltados à educação continuada nas diversas áreas de atuação do profissional, valorizando a atuação do Responsável Técnico.



*A CF de 1988, art. 8o, III, manteve a organização sindical por categoria, ao declarar que “ao sindicato cabe a defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”.*



**SINDIVET·PR**

**06**



## **Representação dos médicos veterinários**

A partir da legitimidade de representação fornecida pela assembleia geral, o SINDIVET-PR representa a categoria profissional, tanto do associado como do não associado. Assim, em acordos ou convenções coletivas, as normas pactuadas valem para toda a categoria.

A representação ou a defesa dos interesses da categoria pelo sindicato ocorre num **limite geográfico**, no qual há a **exclusividade de atuação**, segundo o princípio da unicidade. Assim, o sindicato atua numa base territorial, espaço no qual exerce seus direitos e deveres. A CLT, art. 517, prevê sindicatos distritais, municipais, intermunicipais, estaduais e interestaduais, e excepcionalmente, nacionais.

A CLT, no artigo 516, declara: “não será reconhecido mais de um sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional, ou profissional liberal, em uma dada base territorial”. A CF de 1988 mantém o princípio da unicidade sindical.



SINDIVET-PR

07

## ***Representação dos médicos veterinários***

O SINDIVET-PR atua na representação dos profissionais por meio de algumas atividades como, por exemplo:

- Defendendo os direitos e interesses (coletivos ou individuais) em questões judiciais ou administrativas
- Participando de discussões e debates na defesa do que preconiza a Lei 5517/68
- Representando os profissionais nos acordos e convenções coletivas
- Colaborando com o Estado nas questões referentes à profissão
- Mantendo bom relacionamento com outras categorias profissionais
- Reforçando o relacionamento com as outras entidades da Medicina Veterinária, como CRMV, FENAMEV, Sociedades de Especialistas, ACAPAMEV
- Representando os profissionais em juízo
- Representando os profissionais em acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas.



**SINDIVET-PR**

**08**

## ***Acordos e convenções – Função negocial ou normativa do SINDIVET-PR***

A CF de 1988 reconhece os acordos e convenções coletivos de trabalho (art. 7) e a CLT define e obriga as partes à negociação. Sendo assim, o SINDIVET-PR tem como atividade primordial, estabelecer as normas, através das cláusulas negociais, suprimindo as lacunas que eventualmente possam existir na legislação, protegendo os direitos trabalhistas e sociais dos Médicos Veterinários empregados e na defesa de interesses econômicos de empregadores, ambos na forma de categoria (trabalhadores e patronais, respectivamente).



**SINDIVET-PR**

**09**

## *Assistência judiciária e social – Função assistencial do SINDIVET-PR*

Os estatutos do SINDIVET-PR, elaborados com o objetivo de favorecer o desenvolvimento do profissional de maneira integral, tanto no aspecto profissional como no social, permite que o sindicato atue como prestador de serviços de assistência judiciária e social, atuando na conciliação de conflitos de trabalho, seja de maneira coletiva ou individual.



SINDIVET·PR

## ***Colaboração com o Estado – Função consultiva do SINDIVET-PR***

O SINDIVET-PR é um órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria dos Médicos Veterinários junto ao Governo, seja na esfera municipal, estadual ou federal. Estas ações são compartilhadas com a Federação Nacional dos Médicos Veterinários (FENAMEV).



**SINDIVET·PR**

## ***Custeio sindical – Função arrecadadora do SINDIVET-PR***

As contribuições devidas às entidades sindicais (associativa; assistencial; confederativa e sindical), são importantes para a manutenção do sistema confederativo da representação sindical e estão baseadas no artigo 578 da CLT, com modificações proporcionadas pelo artigo 8 da CF de 1988.



**SINDIVET·PR**

**12**

## ***Contribuição Associativa***

A contribuição associativa, também chamada de mensalidade ou anuidade, é devida apenas pelos associados, nos valores estabelecidos pela Assembleia Geral, e se destina à manutenção dos serviços prestados exclusivamente aos associados (convênios médicos, por exemplo). São dois os requisitos exigidos para sua cobrança: filiação sindical e previsão estatutária.

A partir do momento em que a empresa ou profissional se filia a algum sindicato, adere automaticamente às normas estatutárias, devendo contribuir com a mensalidade se assim estiver estipulado.

*O embasamento legal dessa contribuição é a alínea “b”, do art. 548 da CLT:*

*Art. 548 – Constituem o patrimônio das associações sindicais:*

*As contribuições dos associados, na forma estabelecida nos estatutos ou pelas assembleias gerais.*

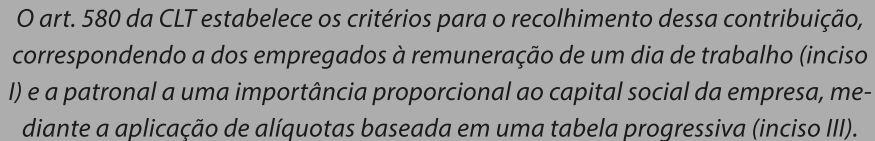


**SINDIVET-PR**

## ***Contribuição Sindical***

A contribuição sindical, antigo imposto sindical, é devida por todos os membros de uma categoria econômica ou profissional, independentemente de filiação.

Tem natureza compulsória e é a mais antiga de todas, estando vinculada à própria origem da organização sindical brasileira.



*O art. 580 da CLT estabelece os critérios para o recolhimento dessa contribuição, correspondendo a dos empregados à remuneração de um dia de trabalho (inciso I) e a patronal a uma importância proporcional ao capital social da empresa, mediante a aplicação de alíquotas baseada em uma tabela progressiva (inciso III).*



**SINDIVET-PR**



## ***Contribuição Confederativa***

Esta contribuição, também de natureza compulsória, uma vez instituída, obriga toda a categoria e não apenas os filiados ao sindicato.

Os trabalhadores não sindicalizados não estão obrigados ao pagamento da contribuição assistencial ou confederativa prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho, respeitando-se assim, o princípio da liberdade sindical individual.

Já em relação aos trabalhadores sindicalizados, é lícita a cobrança da contribuição assistencial ou confederativa.

A contribuição confederativa pode ser cobrada tanto por sindicatos representantes de categorias profissionais quanto de categorias econômicas.

Obrigatoriamente, deve ser fixada por Assembleia Geral de toda a categoria, devidamente convocada para tal, e desde que a entidade pertença ao sistema confederativo sindical, como é o caso da FENAMEV, visto ser o custeio deste a sua finalidade.



**SINDIVET-PR**

## ***Contribuição Assistencial***

Esta receita, também chamada taxa assistencial, decorre das contribuições pagas pelos membros das categorias profissional ou econômica, filiados ou não à entidade sindical que os representa. Ela é recolhida pelo SINDIVET-PR e encaminhada à FENAMEV.

Esta receita será aplicada em serviços de interesse do Sindicato e no patrimônio da entidade ou, ainda, poderá ter outro destino, desde que aprovado em Assembléia Geral.

Essa contribuição refere-se aos serviços prestados pelas entidades sindicais à categoria, sobretudo a celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho ou participação em processos de dissídio coletivo.

À exceção da contribuição associativa, que só é devida pelos associados, as demais se aplicam a toda a categoria representada, independentemente de filiação na entidade.



SINDIVET-PR

## ***O SINDIVET-PR como entidade sindical***

A história do SINDIVET-PR teve início no dia 14 de março do ano de 1977, quando o então Ministro do Trabalho Arnaldo Prieto assinou a carta sindical, caracterizando-o como “sindicato representativo da categoria profissional liberal – médicos veterinários – compreendida no quarto grupo, do plano da CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais”.

Dentre as principais ações propostas e cumpridas pelo SINDIVET-PR, em defesa de seus sindicalizados e da sociedade, destacam-se:

- Valorização da atividade de Responsável Técnico (Educação continuada), baseada em demandas atuais e futuras
- Relacionamento Profissional com Entidades, ampliando as parcerias com CRMV-PR, FENAMEV, SPRMV, ACAPAMEV, ANCLIVEPA-PR, CNPL, dentre outras, somando esforços na busca de resultados conjuntos.
- Valorização acadêmica, promovendo palestras de apresentação de experiências profissionais, contribuindo com a definição e ampliação do campo profissional.



**SINDIVET·PR**

## *O SINDIVET-PR como entidade sindical*

- Manutenção e ampliação de convênios, dentre eles planos de saúde, assessorias jurídicas nas diferentes áreas de Direito e assessoria de comunicação.

- Canal de comunicação com os associados através da home page [www.sindivetpr.org](http://www.sindivetpr.org), publicações e informativos enviados mensalmente: SINDIVET-PR Saúde, SINDIVET-PR Notícias, SINDIVET-PR Destaques e SINDIVET-PR Especial.

- Ações constantes na reivindicação de concursos públicos e salários compatíveis com a profissão, com base na legislação em vigor (Lei 4950-A de 1966)



**NÃO HÁ MUDANÇA SEM AÇÃO  
NEM CONQUISTA SEM TRABALHO CONJUNTO**



**SINDIVET-PR**

# Anotações

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



SINDIVET-PR

## Anotações



A series of 15 horizontal dotted lines for taking notes, set against a light gray background illustration of a landscape with trees and hills.



SINDIVET·PR

## ***SINDIVET-PR DIRETORIA – GESTÃO 2011- 2013***

Presidente: Cezar Amin Pasqualin

Vice- Presidente: Demétrio Reva

Secretária Geral: Elza Maria Galvão Ciffoni Arns

1º Secretária: Janiffer Silva Caldas

Tesoureiro Geral: Lourival Uhlig

1º Tesoureiro: Masaru Sugai

Conselho Fiscal (Titular): Otamir César Martins

Conselho Fiscal (Titular): Ricardo A. Franco Simon

Conselho Fiscal (Titular): Francisco Perez Junior

Conselho Fiscal (Suplente): Vitória M. M. Holzmann

Conselho Fiscal (Suplente): Renato Luiz Lobo Miró

Conselho Fiscal (Suplente): Roque Olmir Grando



**SINDIVET·PR**



SINDIVET-PR  
Rua João Negrão, 380 conj. 94 - Centro 80010-200 Curitiba Paraná  
sindivetpr@sindivetpr.org fone/fax: (041) 3322-0151 e (041) 3029-0159